

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2011.**  
**(Da Sra. Andreia Zito)**

Alterar o art. 36 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir o Estudo das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 36.....

VI – será incluído o estudo das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de legislação que vai ao encontro das mais legítimas necessidades de se pensar no enriquecimento da grade curricular do ensino médio, último segmento da educação básica, conforme preceituado pelo artigo 21 da Lei nº 9.394, de 1996.

Incluir o estudo das normas regulamentadoras de Segurança e medicina do trabalho, como disciplina obrigatória do ensino médio visa,

entre outras necessidades, o atendimento a política nacional de segurança e saúde do trabalhador, de modo que essa clientela que se encontra nesse segmento estudantil, variável numa faixa etária, onde acontece a transição da fase adolescente para a fase adulta e o iniciar das atividades profissionais nas diversas áreas, significa a preparação também voltada para a situação da segurança e saúde desses futuros trabalhadores.

Ao se pensar nesse tema, pensa-se no estudo da legislação de segurança e saúde do trabalhador, como também, no estudo de segurança e saúde no trabalho, com base no estudo da legislação específica, pois a legislação de segurança é muito extensa e densa, envolvendo leis, decretos, normas, convenções, instruções normativas, etc. Portanto, talvez esteja aí a importância da inclusão do estudo das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, já definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Há de se observar que no contexto das políticas definidas para uma política nacional de segurança e saúde do trabalhador, são considerados trabalhadores todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e/ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho, no setor formal ou informal da economia. Estão incluídos nesses grupos todos os indivíduos que trabalharam ou trabalham como empregados assalariados, trabalhadores domésticos, avulsos, rurais, autônomos, temporários, servidores públicos, trabalhadores em cooperativas e empregadores, particularmente os proprietários de micro e pequenas unidades de produção e serviços, entre outros.

Hoje, cada vez mais se pode afirmar que há a necessidade de se iniciar o estudo da legislação de segurança e saúde do trabalhador, já no ensino médio de forma compulsória, pois as necessidades são prementes a vista dos problemas de saúde relacionados ao trabalho que deve ser ressaltado com o aumento das agressões e episódios de violência contra o trabalhador no seu local de trabalho, traduzida pelos acidentes e doenças do trabalho, violência decorrente de relações de trabalho deterioradas, como no trabalho escravo e envolvendo crianças. A violência ligada às relações de gênero e o assédio moral, caracterizada pelas agressões entre pares, chefias e subordinados

A degradação ambiental, originada nos processos de produção, armazenagem, expedição, distribuição e comercialização são responsáveis pela poluição do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas e produz riscos e danos à saúde dos trabalhadores, da população do entorno e para o equilíbrio ecológico.

O atual sistema de segurança e saúde do trabalhador carece de mecanismos que incentivem medidas de prevenção, responsabilizem os empregadores, propiciem o efetivo reconhecimento dos direitos do segurado, diminuam a existência de conflitos institucionais, tarifem de maneira mais adequada as empresas e possibilite um melhor gerenciamento dos fatores de riscos ocupacionais.

O número de dias de trabalho perdidos em razão dos acidentes aumenta o custo da mão de obra no Brasil, encarecendo a produção e reduzindo a competitividade do país no mercado externo. Estima-se que o tempo de trabalho perdido anualmente devido aos acidentes de trabalho seja de milhares de dias, apenas no mercado formal, considerando-se os períodos de afastamento de cada trabalhador.

Destarte, dúvida não há de que é preciso buscar de modo realista ações que possam servir para preparar todos esses jovens que estão no ensino médio, último segmento da educação básica, para ingressarem no mercado de trabalho, não só com os conhecimentos técnicos relativos à qualificação que assim escolheram, mas também com os conhecimentos generalizados daquilo que será o dia a dia desses futuros profissionais. Incluir conhecimentos básicos em segurança e saúde do trabalhador no currículo do ensino médio da rede pública e privada, em especial nos cursos de formação profissional é o que, neste momento pode ser proposto sob a forma deste projeto de lei.

A vista de tudo exposto, no tocante a inclusão do Estudo das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio, são os motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com a celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputada Andreia Zito  
PSDB/RJ